



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 552 DE 19 DE MAIO DE 2020

"Estabelece e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do Município de Ribeira e dá outras providências."

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei estabelece orientações para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Ribeira, em obediência à Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza e manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.4º A concessão dos benefícios eventuais dar-se-á à pessoa residente no Município de Ribeira/SP no período mínimo de 01 ano, devidamente cadastrada na Secretaria de Ação Social cuja renda mensal *per capita* familiar não seja superior a 1/4 (*um quarto*) do salário mínimo nacional vigente ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social da família mediante parecer social.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

Art.5º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no Município de Ribeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.6º O benefício natalidade municipal é destinado à família e terá preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro através de encaminhamentos sócio assistenciais;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art.7º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo através de auxílio alimentação e/ou fornecimento de enxoval.

§1.º Em caso de falecimento do bebê, se detectada a necessidade mediante avaliação técnica, serão fornecidos itens de alimentação para a família no período de 06 meses.

§2.º O requerimento do auxílio natalidade deve ser formulado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Ribeira.

Art.8.º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por morte de membro da família.

Art. 9º O acesso ao benefício eventual de auxílio-funeral será para famílias cuja renda *per capita* seja de até 1 um do salário mínimo.

Art. 10. O benefício funeral deverá contemplar urna funerária, incluindo transporte funerário e traslado, pré-acertado com o Secretaria de Promoção Social do Município de Ribeira, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, mediante avaliação técnica.

Art. 11. O requerimento do benefício funeral e traslado devem ser solicitados logo após o falecimento, na Secretaria de Promoção Social do Município de Ribeira, para familiares até o segundo grau de parentesco.

Art. 12. O benefício eventual de auxílio-transporte constitui-se pelo fornecimento de passagens ou transporte:

I - por solicitação do Poder Judiciário, após efetiva comprovação, àqueles que devem ser submetidos à perícia junto a órgãos públicos;

II - aos itinerantes; e

III - às pessoas em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O benefício eventual de auxílio-alimentação constitui-se no fornecimento de alimentação básica para famílias com situação de vulnerabilidade, mediante parecer social, por meio de cestas que conterão, no mínimo, os seguintes produtos:

- I - 5 kg (cinco quilos) de arroz;
- II - 5 kg (cinco quilos) de açúcar;
- III - 2 kg (dois quilos) de farinha de milho;
- IV - 2 kg (dois quilos) de feijão;
- V - 2 (dois quilos) de macarrão;
- VI - 1/2 kg (meio quilo) de café em pó;
- VII - 1 kg (um quilo) de sal;
- VIII - 2 (duas) latas de óleo.

Parágrafo único. O requerimento do benefício eventual de auxílio-alimentação deve ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Ribeira.

Art. 14. O benefício eventual de auxílio-documentação destina-se ao fornecimento de fotografias de tamanho 3x4cm e taxas de emissão da Cédula de Identidade, e segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito.

Art. 15. O benefício eventual de aluguel social, na forma de auxílio-moradia, constitui-se uma ação da assistência social, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perda do imóvel devido a calamidade pública, mediante avaliação técnica, ou ordem judicial, que determinará o período.

Art. 16. O benefício eventual consistente em material de construção, padrão de luz, Postes se destina a evitar ou diminuir a vulnerabilidade, e oferecer segurança à família, promovendo pequenos reparos na moradia, auxiliando na melhoria habitacional.

Parágrafo único. A doação de material de construção, dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e parecer socioeconômico favorável da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 17. Terão prioridade ao benefício previsto artigo anterior as famílias residentes em moradias que apresentem situação de risco, insalubres e inadequadas para a sobrevivência humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. A equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS realizará a fiscalização da utilização adequada dos materiais até o fim dos reparos, ficando terminantemente proibida a venda e/ou cessão do material ou do bens recebido pelo beneficiário, sob pena de devolução do material à municipalidade, entre outras penalidades cabíveis.

Art. 19. O benefício eventual consistente em auxílio mudança constitui-se uma ação da assistência social para conceder transportes para as famílias que necessitam mudar-se para o município de Ribeira e em razão da situação de vulnerabilidade não possui condições financeiras de arcar com o pagamento do transporte da mudança até 700 KM (setecentos quilômetros) ida e volta.

§1.º O benefício auxílio mudança é destinado para as famílias que irão fixar residência no Município de Ribeira e ocorrerá mediante o fornecimento do transporte, cuja solicitação deverá ser realizada diretamente no CRAS, e será deferido mediante parecer técnico social.

Art. 20. Os benefícios auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-documentação, auxílio-aluguel, auxílio material de construção e auxílio mudança serão distribuídos de acordo com a previsão orçamentária e financeira.

Art. 21. Os benefícios auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-documentação, auxílio-aluguel, auxílio material de construção e auxílio mudança, poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como: mãe, pai, parentes até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 22. Os benefícios de vulnerabilidade temporária envolvendo acontecimentos do cotidiano dos cidadãos, poderão se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos, decorrentes do advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo ocorrer por:

I - falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - falta de documentação;

III - por situações de desastres; calamidade pública e situações emergenciais;

IV - outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 23. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocada por eventos naturais e ou epidemias.

Art. 24. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - cobertores, colchões e vestuários;

IV - filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial devem ser realizadas ações conjuntas das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 26. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Capítulo III - AS COMPETÊNCIAS

Art. 27. Ao Município compete; desde que haja dotação orçamentária municipal, estadual ou federal destinada a assistência social.

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

Parágrafo único. O órgão gestor da política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI.

Art. 28. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. Conforme o art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, caberá ao Estado destinar a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município, a partir de:

- I - verificação se está em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social do município em índices de mortalidade e de natalidade;
- III - discussão junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 30. São também considerados benefícios eventuais aqueles que têm por finalidade suprir necessidades básicas decorrentes de situações de vulnerabilidades social.

Parágrafo único. As modalidades de que trata o caput deste artigo terão regulamentação específica.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 19 de março de 2020.


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na
Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 19 de maio de 2020.


Olavo Alan Marques
Secretário